

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2.021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2.021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FISIOTERAPIA, PARA ATENDER PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, E A EMPRESA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA OURINHOS LTDA – ME, DE CONFORMIDADE COM ART.24, II DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.**

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, por este instrumento CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador do RG nº 15.258.682-9 SSP/SP e do CPF nº 057.502.418-66, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, nº 87, Centro, nesta, CEP 19920-228 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, inscrito no CNPJ sob nº 97.536.392/0001-40, com endereço à Rua Rui Barbosa n.999, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representado pela **GABRIELI BRAGATTO DAL COL**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.802.505-4 SSP-SP e do CPF/MF nº 396.778.398-70, Diretora do Departamento Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **CLÍNICA DE FISIOTERAPIA OURINHOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 27.380.968/0001-47, com sede na Rua Dom Pedro I, nº 874, Vila Moraes, na cidade de Ourinhos/SP, CEP 19.900-241, telefone (14) 3326-2360/ 99743-7160, e-mail: kulanrodrigues@hotmail.com, neste ato representado por **CARLOS ALBERTO RODRIGUES**, sócio-administrativo, brasileiro, casado, fisioterapeuta, com registro no CREFITO 3/7547 – F, portador do RG 8.394.360-2 SSP/SP e do CPF 041.704.178-01, residente na Rua Antonio Capato, nº 278, Jardim Paulista II, na cidade de Ourinhos/SP, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, no qual estão vinculadas as partes, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – Contratação para prestação de serviços na área de Fisioterapia, destinado a atender pacientes da rede municipal de saúde.

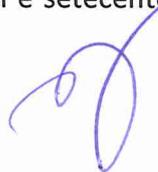
**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1 – O valor global deste Contrato é de **R\$ 17.000,00** (dezessete mil reais), o pagamento dar-se-á em 10 (dez) parcelas, no valor mensal de **R\$ 1.700,00** (mil e setecentos reais), que será depositado em conta da Contratada, conforme segue:

**BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**AGENCIA: 0327**

**CONTA CORRENTE: 65623-9**





2.2 – O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos das seguintes fontes:

02 – Executivo

02.07 – Fundo Municipal De Saúde

10.301.0004 – Saúde

10.301.0004.2.022 – Manutenção do Centro de Saúde - Próprio

3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

01 – Tesouro

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL:**

3.1 – O presente instrumento terá vigência até 20 de dezembro de 2021, contados da data em que foi firmado, podendo, entretanto, ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

3.2 – Na renovação deste contrato, os valores da cláusula 2ª serão reajustados com base no IGPM do mês anterior.

3.3 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto da presente licitação, até o limite de 25% do valor inicial atualizado, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:**

4.1 – A prestação dos serviços dar-se-á 02 (dois) dias semanais em horários a serem previamente agendados e coordenados no Centro de Saúde, sito na Av. Dep. Federal Antônio Silvío Cunha Bueno nº 999, Centro – Salto Grande/SP.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS:**

5.1 – A Contratante efetuará o pagamento até o 05 (quinto) dia após a expedição da Nota Fiscal, mediante aval da Dir. Do Dep. De Saúde, certificando a execução do serviço a contento.

5.2 – A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária, os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária.

5.3 – Na ocorrência de atraso de pagamento por parte da Prefeitura, sob quaisquer motivos, o valor faturado será atualizado pela taxa diária de 0,02% da data de vencimento até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

6.1 – Durante o período de vigência deste instrumento contratual, o valor pactuado não será reajustado, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES:**

7.1 – São responsabilidades da CONTRATADA:

7.1.1 – Cumprimento com os prazos quanto à prestação dos serviços pactuados;

7.1.2 – O fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

7.2 – São responsabilidades da CONTRATANTE:

7.2.1 – Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, quando requerido;

7.2.2 – Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

7.2.3 – O fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:**

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ao CONTRATANTE poderá garantida prévia defesa, além de rescindir o contrato, aplicar a prestadora as seguintes sanções:

8.1.1 – ADVERTENCIA por escrito.

8.1.2 – SUSPENSÃO para licitar com o CONTRATANTE, por período não superior a 02 (dois) anos.

8.1.3 – DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE para licitar com a Câmara, enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.2– MULTA SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO:

8.2.1 – De 5% nos casos de:

8.2.2 – Descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação vigente;

8.2.3 – Transferência de suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

8.2.4 – Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, dolo ou má-fé, venham causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados.

8.2.5 – De 10% (dez por cento) por inexecução total ou parcial do contrato objeto deste contrato.

8.3 – Em caso de atraso na entrega do objeto, o pagamento será prorrogado por igual período, sem prejuízo das sanções acima previstas, não importando em aceitação tácita do contratante qualquer tolerância por mera liberalidade da mesma, caso haja interesse público devidamente comprovado.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1 – Sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima deste termo, o Contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2 – Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar do material licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.

9.2.1 – A Rescisão contratual pelo motivo aqui exposto não gerará, a quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.



9.3 – O Contrato se extinguirá ainda em caso de inadimplência da CONTRATADA com a Fazenda Municipal.

9.4 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:**

10.1 – A GESTORA deste Contrato resta designado: A Sra. **GABRIELI BRAGATTO DAL COL**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.802.505-4 SSP-SP e do CPF/MF nº 396.778.398-70, Diretora do Departamento Municipal de Saúde, com endereço à Rua Rui Barbosa nº 999, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, Telefone(s): (14) 3378 1127 - ou (14) 3378 1664. E-mail: prefeitura@saltogrande.sp.gov.br ou saúde@saltogrande.sp.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

11.1 – O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 – Fica eleito o Foro de Ourinhos para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salto Grande/SP, 18 de janeiro de 2.021.



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE  
CNPJ Nº 46.211.686/0001-60  
MÁRIO LUCIANO ROSA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS  
CNPJ SOB Nº 97.536.392/0001-40  
GABRIELI BRAGATTO DAL COL



CLÍNICA DE FISIOTERAPIA OURINHOS LTDA – ME  
CNPJ SOB Nº 27.380.968/0001-47  
CARLOS ALBERTO RODRIGUES  
RG 8.394.360-2 SSP/SP E DO CPF 041.704.178-01